

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 028/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 18/08/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 098/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019. Processo nº 16543.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 102/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, Área Institucional do Loteamento denominado "Vilas do Sobrado". Processo nº 16549.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 088/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 088/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16673.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 093/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre normas relativas à guarda e condução responsável de cães considerados de raças potencialmente agressivas no Município de Rio Claro-SP, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 093/2025-A - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16681.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 098/2024

PROCESSO Nº 16543

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019).

Art. 1º - Considera-se doenças incapacitantes para efeitos de aplicação da imunidade de contribuição previdenciária descrita no artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação vigente antes da publicação da EC nº 103, de 13 de novembro de 2019, o rol definido no artigo 11, § 6º, da Lei Complementar municipal nº 023, de 20 de setembro de 2007.

§ 1º - A concessão do benefício que trata o artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação vigente antes da publicação da EC nº 103, de 13 de novembro de 2019 dependerá de emissão de laudo médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que ateste o diagnóstico e a data de início da doença incapacitante que se refere o caput.

§ 2º - A imunidade de contribuição previdenciária de que trata esta lei retroagirá seus efeitos à data de comprovação da doença incapacitante mediante diagnóstico médico, nos termos descritos no § 1º, deste artigo, não podendo alcançar período anterior à instituição da aposentadoria ou pensão por morte.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos administrativos editados até a data de publicação desta lei que deferiram imunidade tributária descrita no artigo 1º com parâmetro no rol de doenças incapacitantes a que se refere o inciso XIV do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por votos 18 favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/08/2025 - Maioria Absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102/2024

PROCESSO Nº 16549

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a doar ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, Área Institucional do Loteamento denominado “Vilas do Sobrado”).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, um terreno constante de Matrícula nº 56.983 do 1º CRI referente à Área Institucional do Loteamento denominado “Vilas do Sobrado”, que assim se descreve:

“Inicia no ponto A6, cravado no alinhamento predial da Rua 1-VS, distante 7,11 metros da divisa com Área Institucional 02 Loteamento Residencial Vilas do Sobrado; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 1-VS na distância de 7,11 metros com zímute de 230°55'59” até o ponto A7; daí segue confrontando com a Área Institucional 02 do Loteamento Residencial Vilas do Sobrado, na distância de 20,80 metros, com azimute de 327°03'08” até o ponto A3; daí segue confrontando com o Sítio Santo Antônio, propriedade de Arsídio Cestari e outros (matrícula nº 37.105), na distância de 16,00 metros com azimute de 57°03'08” até o ponto A4; daí segue confrontando com a Rua 1-VS até o ponto A6 com as seguintes medidas: do ponto A4 segue na distância 10,10 metros com azimute de 147°03'08” até o ponto A5; deste segue em curva à direita com raio de 10,00 metros, ângulo central de 83°52'51” e desenvolvimento de 14,64 metros até o ponto A6, início da descrição, encerrando a área de 302,46 metros quadrados”.

Parágrafo Único - A doação da Área Institucional descrita no “caput” deste Artigo, é feita sem ônus a quaisquer das partes e servirá para instalação de Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB) no loteamento denominado “Vila do Sobrado”.

Art. 2º - As despesas oriundas da doação autorizada no “caput” serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por votos 15 favoráveis e 04 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/08/2025 - 2/3.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16673

Of.D.E.033/25

Rio Claro, 17 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à essa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que prorroga o Plano Municipal de Educação.

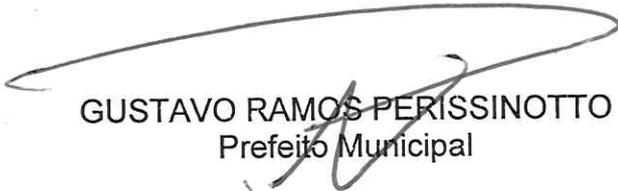
O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.886, de 23 de junho de 2015, possui vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua aprovação, então, a necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no Município de Rio Claro e a harmonização com o Plano Nacional de Educação, é primordial.

Isso porque, o Governo Federal, através da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025 o Plano Nacional de Educação, ou seja, há total relevância a dilação prevista no presente Projeto de Lei, que se coaduna com a medida federal.

Por esses motivos, e pela relevância da matéria, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em anexo, na forma do Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com apoio unanime dessa Casa Legislativa,

Atenciosamente,


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



16.19h.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 088/2025
(Prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro)

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 23 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.886, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



**PARECER JURÍDICO Nº 88/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 88/2025 - PROCESSO Nº 16673-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de lei analisado prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Plano Municipal de Educação (aprovado pela Lei Municipal nº 4.886, de 23 de junho de 2015) possui vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua aprovação, sendo primordial a necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no Município de Rio Claro e a harmonização com o Plano Nacional de Educação.

Sustentou, também, que o Governo Federal, através da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025 o Plano Nacional de Educação, ou seja, tendo total relevância a dilação prevista no Projeto de Lei apreciado, que se coaduna com a medida federal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **Legalidade**.

Rio Claro, 31 de julho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 80DN-1GJX-77CM-6A48



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 88/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80DN1GJX77CM6A48>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80DN-1GJX-77CM-6A48



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 31/07/2025, às 16:28:47

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 01/08/2025, às 14:42:41

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 80DN-1GJX-77CM-6A48



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 88/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL

Rio Claro, 12 de agosto de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1423-S06S-7ZSH-K22G



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 88/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1423S06S7ZSHK22G>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1423-S06S-7ZSH-K22G

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/08/2025, às 16:43:08

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 11:34:55



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:21:51

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:46:52

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:55:38

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 13/08/2025, às 16:00:11

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 13/08/2025, às 16:48:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1423-S06S-7ZSH-K22G



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 88/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 12 de agosto de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 88/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T42N8V50TU879AHR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T42N-8V50-TU87-9AHR

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/08/2025, às 17:10:28

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 11:35:05



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:22:03

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:47:02

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:55:54

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 13/08/2025, às 16:00:32

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 13/08/2025, às 16:47:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T42N-8V50-TU87-9AHR



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 93/2025-A

“Lei Amigo Responsável”

(Dispõe sobre normas relativas à guarda e condução responsável de cães considerados de raças potencialmente agressivas no Município de Rio Claro-SP, e dá outras providências)

Art. 1º A condução de cães das raças Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Akita Inu, Dogo Argentino, Cane Corso, Presa Canário, bem como de outras raças consideradas de grande porte ou potencialmente agressivas conforme regulamento municipal, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, somente será permitida mediante o uso simultâneo de:

I – coleira;

II - guia de condução curta (máximo de 2 metros de comprimento);

III – focinheira adequada ao porte do animal, que impeça efetivamente a possibilidade de mordedura.

§ 1º O regulamento desta Lei poderá definir outras raças sujeitas às exigências estabelecidas neste artigo, com base em critérios técnicos e sanitários.

§ 2º Os proprietários, tutores ou responsáveis pelos cães mencionados no caput deverão mantê-los, em sua residência ou local de guarda, em condições adequadas de segurança que impeçam a evasão do animal para espaços públicos ou de terceiros.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá solicitar a intervenção da Guarda Civil Municipal sempre que constatar o descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, conforme previsto no Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais - Lei Municipal 5.291/2019.

Art. 3º O proprietário, tutor ou responsável por animal que infringir qualquer das disposições previstas nesta Lei estará sujeito à multa no valor de 350 (trezentas e cinquenta) UFMRC – Unidades Fiscais do Município de Rio Claro, por animal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O valor arrecadado com as multas será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Proteção Animal;

II – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º O proprietário, tutor ou responsável que permitir ou facilitar a evasão do cão do local onde esteja sendo mantido responderá pela mesma penalidade prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo agente público responsável nos termos do artigo 7º do Código Municipal de Defesa e Proteção Animal – Lei Municipal 5.291/2019, que estabelece que a fiscalização será realizada pelos agentes do Departamento de Proteção e Saúde Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.846/2008.

Rio Claro, 08 de agosto de 2025.

SERGINHO CARNEVALE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 93/2025-A - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO Nº 93/2025-A - PROCESSO Nº 16681-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 93/2025-A, de autoria do nobre Vereador Sérgio Carnevale, que dispõe sobre normas relativas à guarda e condução responsável de cães considerados de raças potencialmente agressivas no Município de Rio Claro - SP, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No Projeto de Lei Substitutivo ora analisado o autor da proposta está revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.846/2008, para alterar e acrescentar alguns dispositivos na legislação municipal sobre a matéria.

Ressaltamos, que uma Lei (ou artigo) somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Com efeito, o Projeto de Lei Substitutivo em apreço está em consonância com a Lei Estadual nº 11.531/2003, vindo a detalhar algumas questões que serão aplicadas no município, sendo que a norma estadual está servindo de parâmetro para a legislação local.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Substitutivo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de agosto de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 93/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PZY7Z5T1V82R33A6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PZY7-Z5T1-V82R-33A6



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 11/08/2025, às 16:33:48

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 11/08/2025, às 16:35:16

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 11/08/2025, às 16:37:06

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PZY7-Z5T1-V82R-33A6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 93/2025** de Autoria do VEREADOR SERGINHO CARNEVALE

Rio Claro, 12 de agosto de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2JK4-UP85-1VCS-VZCK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 93/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2JK4UP851VCSVZCK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2JK4-UP85-1VCS-VZCK

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/08/2025, às 15:48:56

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 11:34:50



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:21:24

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:46:45

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:55:27

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 13/08/2025, às 15:58:18

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 13/08/2025, às 16:48:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2JK4-UP85-1VCS-VZCK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 93/2025** de Autoria do VEREADOR SERGINHO CARNEVALE

Rio Claro, 12 de agosto de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 93/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y8Y1H79F8A93Y21H>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y8Y1-H79F-8A93-Y21H

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/08/2025, às 17:06:49

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 11:35:00



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:21:58

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:46:58

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 13/08/2025, às 14:55:47

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 13/08/2025, às 16:00:21

HERNANI ALBERTO MÓNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 13/08/2025, às 16:48:45

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Y8Y1-H79F-8A93-Y21H